ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	Edição original.

	REV. 0	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F	REV. G	REV. H
DATA	24/10/2023								
PROJETO	TBHY								
EXECUÇÃO	TBHY								
VERIFICAÇÃO	TPKQ								
APROVAÇÃO	TPKQ								

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

ÍNDICE

1. OBJETIVO 3

2. NORMAS, PADRÕES, MANUAIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS 3

2.1.1. PADRÃO TRANSPETRO 3

2.1.2. LEIS E DECRETOS 3

2.1.3. SIGLAS 4

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 5

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 5

4.3. TRANSPORTE DE RESÍDUOS 5

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO 7

6. SUBCONTRATAÇÃO 8

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS 10

7.1. CARACTERÍSTICAS DOS RESÍDUOS 10

7.2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES 10

8 ANEXOS 11

1. OBJETIVO

1.1. Esta especificação técnica (ET) estabelece os requisitos mínimos para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

2. NORMAS, PADRÕES, MANUAIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Deverão ser obedecidas as informações constantes nesta ET e demais documentos e anexos relacionados ao contrato, bem como a edição ou revisão atualizada das Normas, Instruções Normativas, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e toda a Legislação vigente, dentre os quais destacam-se:

2.1.1. PADRÃO TRANSPETRO

- **PP-1TP-00111-0** GERIR RESÍDUOS SÓLIDOS. (ANEXO 1A);
- **PG-SMS-013** – Gerir Resíduos - Padrão TRANSPETRO/TM, disponível no Sistema de Gerenciamento da Frota (SGF);

2.1.2. LEIS E DECRETOS

- **NR 06** – Equipamentos de Proteção Individual – EPI
- **NR 11** – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- **NR 20** – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- **NR 25** – Resíduos Industriais
- **NR 29** – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
- **NR 30** – Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário
- **NBR 10.004/04** – Resíduos sólidos - Classificação;
- **NBR 10.007/04** – Amostragem de resíduos sólidos;
- **NBR 11.174** – Armazenamento de Resíduos Classes II;
- **NBR 12.808/93** – Resíduos de serviços de saúde;
- **NBR 12.809/93** – Manuseio de resíduos de serviço de saúde;
- **NBR 12.810/93** – Coleta de resíduos de serviços de saúde;
- **NBR 12.235/92** – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- **NBR 13.741/96** – Destinação de Bifenilas Policloradas (PCBs);
- **NBR 14.619** – Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade química;
- **ABNT NBR 16.725 -** Resíduo químico - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Ficha com dados de segurança de resíduos químicos (FDSR) e rotulagem;
- **NBR ISO/IEC 17.025/05** – Acreditação de Laboratórios;

- **NBR ISO 14.001** - Sistema de Gestão Ambiental;
- **Resolução CONAMA 264/99, de 26/08/1999** – Licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de co-processamento de resíduos;
- **Portaria MT 3.214, de 08/06/78 –** Aprovar as Normas Regulamentadoras;
- **Resolução CONAMA 357/05 –** Classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluente;
- **Resolução CONAMA 430/11** – Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. - Data da legislação: 13/05/2011 – Publicação DOU nº 92, de 16/05/2011;
- **Resolução CONAMA 275/01 -** Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva;
- **Resolução CONAMA 313/02** - Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;
- **Resolução RDC ANVISA 56/08, de 06/08/08** – Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- **Decreto 2.508/98** – Promulga a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios;
- **Resolução RDC ANVISA 56/08, de 06/08/08 –** Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- **Resolução n° 2190** – ANTAQ, de 28 de julho de 2011, aprova a norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações;
- **Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010** - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Resolução ANTT 5232/16** – Transporte terrestre de produtos perigosos;
- Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC 222/18.

2.1.3. SIGLAS

2.1.3.1. Para os objetivos de que trata o presente Memorial Descritivo, as siglas e abreviações apresentadas têm as seguintes definições:

- **SOPEP** - Shipboard Oil Pollution Emergency Plan (Plano de emergência para poluição de óleo a bordo);
- **CONAMA** - Conselho Nacional do Meio Ambiente

- **ANTAQ** - Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- **ANVISA** - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- **TEBAR** - Terminal Almirante Barroso
- **RM -** Relatório de Medição
- **PEAD -** Polietileno de Alta Densidade
- **BIG BAGS** - Recipiente padronizado em grande dimensão para armazenar, transportar e manusear produtos secos, granulados e/ou líquidos (semi-líquidos).

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As atividades serão realizadas nas áreas descritas abaixo:

Navios atracados ou fundeados na baía de Angra dos Reis/RJ.

LOCAL	ENDEREÇO
PORTO DE ANGRA DOS REIS	Praça Lopes Trovão, S/nº - Centro, Angra dos Reis - RJ, 23900-567

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços descritos nesta ET visam o atendimento aos navios da Transpetro, atracados ou fundeados em Angra dos Reis.

4.2. As atividades que compõem o serviço a ser descrito neste documento são:

4.3. TRANSPORTE DE RESÍDUOS

4.3.1. O serviço consiste na retirada dos resíduos do navio no mar, por embarcação, coleta e transporte por veículo até sua destinação final e emissão do CDF (Certificado de Destinação Final).

4.3.2. Os resíduos deverão ser destinados com Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e demais documentos indicados pela FISCALIZAÇÃO. O tratamento e a destinação final deverão ser atestados por meio do Certificado de Destinação Final (CDF) para cada MTR emitido.

4.3.3. As operações de recebimento podem ocorrer com o navio atracado ou fundeado acerca de aproximadamente 5 milhas náuticas ao sul do píer, e/ou 10 milhas náuticas ao norte do píer.

4.3.4. Durante o recebimento dos resíduos a CONTRATADA deverá realizar a desamarração dos tambores e a sua organização na embarcação visando evitar a queda dos resíduos no mar.

4.3.5. No ato de recebimento, a CONTRATADA deverá conferir se todos os tambores ou embalagens de acondicionamento dos resíduos, estão com as etiquetas corretas (fornecidas pela TRANSPETRO), que serão fixadas pelos navios, devendo estar legíveis. A conferência deverá

verificar se os tipos de resíduos e quantidades estão conforme o que foi autorizado pela FISCALIZAÇÃO, que irá informar no ato de agendamento do serviço com a CONTRATADA.

4.3.6. A FISCALIZAÇÃO solicitará os serviços com antecedência igual ou superior a 24h do início dos mesmos, com período máximo de cancelamento de 6 horas.

4.3.6.1. A solicitação será realizada via e-mail.

4.3.7. Durante o deslocamento, os tambores deverão ser cobertos com lona impermeável, com o objetivo de proteger os mesmos, evitando que os resíduos sejam espalhados em caso de contato com líquido externo (exemplo: chuva).

4.3.8. Durante o descarregamento de resíduos a CONTRATADA deverá realizar a sua correta amarração para o içamento.

4.3.9. A CONTRATADA deverá fornecer para seu próprio uso, cinta e redes de carga, adequadas a movimentação desses materiais.

4.3.10. A CONTRATADA deverá seguir a orientação da FISCALIZAÇÃO, quanto a quantidade e os tipos de resíduos a serem retirados.

4.3.11. A CONTRATADA deverá verificar as condições de acondicionamento desses resíduos e a integridade das embalagens ou meio de acondicionamento, como exemplo: não sendo aceitos tambores enferrujados e furados como embalagem, paletes quebrados, bags furados que possam vazar algum tipo de resíduo, devendo a CONTRATADA no ato de seu recebimento no costado do navio, fazer a recusa e devolução ao navio, comunicando imediatamente a FISCALIZAÇÃO.

4.3.12. Resíduos Classe II A e os Resíduos Classe II B deverão, prioritariamente, ser enviados a reciclagem, reaproveitamento ou logística reversa realizados por empresas devidamente licenciadas. Caso não seja possível realizar a reciclagem, reaproveitamento ou logística reversa devido a contaminação do resíduo ou qualquer outro motivo, os resíduos deverão ser encaminhados para tratamento e destinação final de forma adequada conforme orientação da FISCALIZAÇÃO e itens descritos nesta Especificação Técnica.

4.3.13. Para o tratamento e destinação final de resíduos diversos contaminados, deverão ser adotadas alternativas tecnológicas que promovam o aproveitamento energético dos resíduos ou que tenham menor impacto ao meio ambiente como a destinação de resíduos por meio da tecnologia de coprocessamento em fornos de cimento ou de fabricação de argamassa, incluindo os processos de trituração e blendagem do material quando necessário, e a incineração. A disposição de resíduos em aterro classe I será considerada quando não houver outras alternativas para tratamento e destinação final, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.3.14. Os resíduos deverão ser tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, devendo as instalações estarem devidamente licenciadas ou autorizadas pelo respectivo órgão

ambiental para a execução dos serviços solicitados. A CONTRATADA deverá garantir gerenciamento ambiental adequado de eventuais fases residuais sólidas, líquidas ou gasosas, independente do processo.

4.3.15. Os serviços devem respeitar as regras e normas para o transporte com acondicionamento de embalagens contendo resíduos, fazendo sempre de maneira segura, respeitando as características de arrumação dentro da embarcação de tambores, “big bags” de polipropileno e paletes de madeira e outros.

4.3.16. As embarcações deverão possuir KIT ambiental (SOPEP), no mínimo de 50l, para contenção de vazamentos que porventura ocorram durante o recebimento dos resíduos na embarcação.

4.3.17. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar a sinalização das áreas de trabalho, de acordo com os aspectos da operação, da segurança e do meio ambiente, utilizando placas, sinalizadores e faixas, quando a FISCALIZAÇÃO achar necessário, nas movimentações em terra.

4.3.18. As embarcações que atenderão os serviços deverão cumprir os requisitos contidos no ANEXO 1B (Requisitos Mínimos das Embarcações).

4.3.19. Em casos de incidentes/acidentes envolvendo o transporte dos resíduos, a CONTRATADA deverá informar de imediato o ocorrido à FISCALIZAÇÃO e deverá atender todas as exigências, cabendo todo e quaisquer ônus pelo atendimento dessas exigências à CONTRATADA.

4.3.20. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das taxas portuárias e demais taxas que estejam vinculadas a sua atividade, escopo desse contrato, incluindo serviço de estiva portuária.

4.3.21. Para as atividades no Porto Público, a CONTRATADA deverá se informar com a administração portuária, se há a exigência de cerco preventivo de barreiras para a movimentação de resíduo, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.22. Não será permitido o pernoite de resíduos na embarcação.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1.1. Os serviços serão pagos por unidade ou atendimento, na qual a Contratada deverá apresentar os documentos para a FISCALIZAÇÃO, na medição:

5.1.1.1. O relatório de atividade (RA) com fotos, contendo o nome da embarcação, mestre responsável pela embarcação, placa do veículo e lista dos colaboradores de terra e do mar.

5.1.1.2. O voucher assinado e carimbado pelo navio, contendo data, informações de origem e destino, horário exato de saída e chegada e nome do navio atendido.

5.1.2. Estes comprovantes devem ser emitidos em duas vias e, conter as assinaturas do Navio e do responsável pela execução do serviço.

5.1.3. Uma das vias assinadas deve ser anexada ao Boletim de Medição (BM) para comprovação da execução dos serviços.

5.1.4. Os serviços poderão ser cancelados até 6 horas antes do dia e hora marcados para início. Quando houver cancelamento da operação em tempo inferior a 6 horas, a TRANSPETRO irá realizar a medição da operação cancelada, aplicando fator multiplicador de redução na unidade de medição:

Antecedência de cancelamento	Fator multiplicador
Até 1 hora antes	0,80
Até 3 horas antes	0,60
Até 4 horas antes	0,40
Até 6 horas antes	0,10

5.1.5. Os serviços constantes nas linhas da PPU de serviços serão medidos conforme os seguintes critérios:

5.1.6. Classe I (item 1.1 da PPU): A medição se dará por atendimento, devendo este ser registrado em Relatório Mensal (RM) contendo toda documentação mencionada para comprovação da prestação dos serviços. **Unidade de medida: Unidade**.

5.1.7. Classe II (item 2.1 da PPU): A medição se dará por atendimento, devendo este ser registrado em Relatório Mensal (RM) contendo toda documentação mencionada para comprovação da prestação dos serviços. **Unidade de medida: Unidade.**

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de realização de amostragem, análises laboratoriais, de movimentação e transporte de resíduos mediante disponibilização e operação de máquinas e equipamentos, tratamento e destinação final, mediante autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

6.2. Para tanto, deverá ser apresentada carta, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, solicitando à TRANSPETRO a subcontratação de parte do escopo dos serviços que possua interesse, de acordo com o modelo a ser disponibilizado pela TRANSPETRO. Esta carta deve ser acompanhada dos seguintes documentos da empresa a ser subcontratada:

6.3. Cópia do contrato social, bem como, das modificações em sua composição societária, porventura procedidas, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

6.4. Documento que explicite a experiência e conhecimento da empresa das atividades a serem subcontratadas;

6.5. Certificados de Regularidade do FGTS; do INSS e Receita Federal (CND Conjunta Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT);

6.6. Comprovação de inscrição no órgão fiscalizador da atividade;

6.7. Licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços (quando aplicável);

6.8. Declaração de inexistência de impedimentos constantes do art. 37 e do art. 38, incisos i ao viii da lei 13.303/16, assinada por representante autorizado da empresa a ser subcontratada (contrato social ou procuração);

6.9. Certidão Positiva/Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Caso se aplique); e

6.10. Declaração de Atendimento às Disposições do art.7º, XXXIII, CF/88.

6.11. De acordo com os padrões do Sistema Petrobras vigentes, quando da solicitação de subcontratação pela CONTRATADA, será realizada, pela TRANSPETRO, a análise quanto à admissibilidade da subcontratação da empresa apresentada. Tal análise considerará aspectos técnicos e administrativos, dentre estes, destacam-se:

6.12. Regularidade da situação da empresa a partir da documentação apresentada junto à carta de solicitação;

6.13. Se a empresa se encontra impedida de transacionar com a TRANSPETRO;

6.14. Se a empresa consta como inidônea no Portal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

6.15. Verificação da situação da empresa em relação à Lista de Sanções Comerciais – Processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT);

6.16. Verificação do Grau de Risco de Integridade (GRI) atribuído no Cadastro de Fornecedores da Petrobras e na Lista de GRI da TRANSPETRO; e

6.17. Outros documentos podem ser requeridos para subsidiar o processo de análise, assim como, poderá ser realizada visita técnica às instalações da empresa a ser subcontratada.

6.18. Tendo havido a concordância do Gerente do Contrato com a subcontratação, este emitirá carta autorizando formalmente a subcontratação.

6.19. Por fim, uma vez autorizada a subcontratação, a FISCALIZAÇÃO solicitará da CONTRATADA a apresentação da documentação da subcontratada, incluindo: documentação de

SMS, certidões, certificados, dentre outros documentos complementares ou supervenientes, de acordo com os padrões do Sistema Petrobras vigentes, nos períodos correspondentes.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. CARACTERÍSTICAS DOS RESÍDUOS

7.1.1. Os resíduos gerados nos Navios da TRANSPETRO são classificados como Resíduo Classe I, Resíduo Classe II A e Resíduo Classe II B, de acordo com os produtos armazenados e transportados e de acordo com a classificação de resíduos preconizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na sua norma NBR 10004:2004.

7.1.2. Os resíduos poderão estar acondicionados em tambores de metal, tambores de PEAD (Polietileno de Alta Densidade), em contentores do tipo “big bags” com liner interno (revestimento de polietileno com espessura mínima de 150 micra) ou a granel.

7.1.3. Resíduos de Embarcação - resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação, tais como: resíduo hospitalar ou de saúde, água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio;

7.1.4. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento e a destinação final, de forma ambientalmente adequada, dos resíduos, objeto desta Especificação Técnica, atendendo à ordem de prioridades estabelecida no ao Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Deverá ser realizada pesagem do veículo na entrada e saída do local de destinação final, obtendo, assim, o peso líquido da carga. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar autorização para o acompanhamento da pesagem no local de destinação final e, neste caso, caberá à CONTRATADA providenciar a autorização imediata da TRANSPETRO para acessar as instalações receptoras. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a conferência do quantitativo dos recipientes de acondicionamento, antes e após o carregamento dos resíduos, a critério da FISCALIZAÇÃO.

7.2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos documentos necessários para o Transporte de Resíduos, expedido pelo órgão ambiental, Marinha do Brasil, ANTAQ, ANVISA ou qualquer outro órgão competente.

7.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, todos os documentos e licenças, inclusive sua Licença Ambiental, antes da assinatura do contrato, durante processo de habilitação que comprova estar legalmente apta a executar os serviços.

7.2.3. A CONTRATADA fornecerá todos os recursos (profissionais, equipamentos, materiais, insumos e acessórios), em quantidades e qualidade, que se fizerem necessárias para a adequada execução dos serviços objeto desta ET.

7.2.4. A CONTRATADA deverá designar preposto, não obrigatoriamente exclusivo, para atuar no contrato respondendo à Fiscalização sobre todas as questões de planejamento e execução dos serviços, recursos previstos no contrato, documentação, questões de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde, entre outros assuntos pertinentes à prestação de serviço.

7.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, pela FISCALIZAÇÃO da TRANSPETRO as evidências de treinamento e capacitação de todos os funcionários envolvidos nas operações de acondicionamento e transporte nas embarcações.

7.2.6. Todos os materiais, equipamentos e serviços utilizados pela CONTRATADA deverão atender à legislação e às normas técnicas pertinentes, sujeitos à aprovação da FISCALIZAÇÃO da TRANSPETRO antes do início da prestação do serviço, ou em caso de substituição.

7.2.7. Os veículos e equipamentos serão vistoriados antes do início dos serviços, sendo estes autorizados mediante atendimento a especificações estabelecidas, portando equipamentos e documentos exigidos pela legislação e padrões internos, e após a aprovação da Lista de Verificação. Caso existam desvios que possam comprometer a segurança das atividades, a execução dos serviços não será autorizada pela FISCALIZAÇÃO. A embarcação será vistoriada periodicamente.

7.2.8. Durante o transporte de resíduos, a carga transportada não poderá ser alterada durante o percurso e não será permitido o acréscimo de carga de terceiros;

8 ANEXOS

1A - PP-1TP-00111-0 GERIR RESÍDUOS SÓLIDOS

1B - REQUISITOS MÍNIMOS DAS EMBARCAÇÕES

1C - CHECK-LIST_INSPEÇÃO DE EMBARCAÇÕES INÍCIO DE CONTRATO

1D - CHECK-LIST_INSPEÇÃO DE EMBARCAÇÕES

1E - PG-SMS-013 – GERIR RESÍDUOS ORIUNDOS DOS NAVIOS TRANSPETRO

1F – PLANILHA DE RESÍDUOS GERADOS